



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.729, DE 18/03/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO À MENARCA, INTITULADO JUNHO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8729 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis a semana da conscientização à Menarca, intitulado Junho Vermelho, na primeira semana do respectivo mês.

Parágrafo único. Por ocasião da celebração do Junho Vermelho, o poder Executivo dará especial ênfase as ações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º As ações de promoção da Conscientização da Menarca, de que trata esta Lei, poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem o desenvolvimento do pensamento livre de preconceitos em torno da primeira menstruação (menarca).

II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas a proteção da saúde da mulher.

III - O poder Executivo poderá promover a distribuição de kits compostos por absorventes, chocolates e principalmente uma cartilha informativa com o intuito de instruir, conscientizar e consequentemente, prevenir a gravidez precoce, além de garantir o bem estar, higiene íntima e a saúde mental das jovens.

Art. 3º Deverão os profissionais das Unidades Básicas de Saúde, estarem capacitados pelo Poder Executivo, para prestar atendimento, auxílio e informações acerca do tema proposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 3218/2023
Autor: GIL MAGNO.